



**PROCESSO Nº 291/2021**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021**  
**TIPO: MAIOR OFERTA**

**1- PREÂMBULO**

**1.1-** O Município de Santo Antônio da Patrulha, Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, mediante Pregoeiro, Sr. Tédi Rancheski e sua equipe de apoio, designados pelas Portarias nº 1.086/2021, 2.118/2021, 2.750/2021 e 3.620/2021, anexas ao processo, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021**, do tipo maior oferta, em conformidade com as disposições da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Municipais n.º 565/2005 e n.º 057/2012, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014 e, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as condições a seguir estabelecidas.

**1.2-** O prazo final para recebimento dos envelopes "**PROPOSTA DE PREÇOS**" e "**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**" será até às **14:00 horas do dia 02 de dezembro de 2021**, na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal do Planejamento e Desenvolvimento Econômico, sito a Av. Borges de Medeiros, 475, Cidade Alta, Santo Antônio da Patrulha-RS, CEP: 95.500-000, quando será realizada a sessão pública de abertura.

**2 - OBJETO**

**2.1-** Visa o presente Edital de Pregão Presencial selecionar instituição financeiras públicas e privadas, além de cooperativas de crédito, desde que estas não exijam a associação dos servidores ou do Município para a realização do serviço, objetivando a cessão onerosa do direito de efetuar exclusivamente o pagamento da folha dos servidores públicos do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, com vigência até 31.12.2026, incluindo os seguintes serviços e condições:

**a) Efetuar o pagamento dos servidores municipais, ativos e inativos, estatutários, celetistas, cargos em comissão e contratados temporariamente, da Administração Direta, com exclusividade, em número aproximado de 1.560 (mil quinhentos e sessenta), podendo ocorrer variações, para mais ou para menos, ao longo do período do contrato, bem como outras nomeações de servidores;**

**b) Instalar posto de atendimento bancário, com exclusividade, no Prédio Central desta Prefeitura (Av. Borges de Medeiros, n.º 456) ou em outro local a ser determinado pelo Município, com no mínimo 02 (dois) caixas de atendimento e pessoal interno para atendimento dos servidores e 02 (duas) máquinas de autoatendimento eletrônico (Terminal de Transações Bancárias) com exceção de saques e depósitos. O posto de atendimento deve funcionar das 10h às 15h, ininterruptamente, nos dias úteis. O prazo para instalação do posto de atendimento bancário será de 90 (noventa) dias, a contar da definição do local pela Secretaria Municipal da Administração e Finanças;**

**2.2 -** A instituição financeira selecionada terá exclusividade na prestação dos serviços referidos nas alíneas anteriores.

**2.3 -** Os licitantes deverão apresentar proposta financeira, de repasse de valor não inferior a **R\$ 1.890.000,00 (um milhão, oitocentos e noventa mil reais)**, valor este equivalente a 50% da folha de pagamento líquida de setembro/2021, sendo que o critério de julgamento será o **maior lance oferecido**, classificando-as pela **ordem decrescente das propostas apresentadas**.



### **3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

**3.1** - Poderão participar desta licitação instituições financeiras públicas e privadas, além de cooperativas de crédito, que atendam as exigências deste Edital e Anexos, inclusive quanto à documentação. Para tanto, deverão apresentar em original ou por processo de cópia xerográfica já devidamente autenticados em cartório competente, ou por servidor desta Municipalidade, o servidor exigirá a apresentação do documento original, não sendo autenticado cópia de cópia, mesmo que autenticada em cartório ou ainda publicação em Órgão Oficial, todos os documentos descritos no item 7 e sub-itens.

**3.2** É vedada a participação de empresas:

I - Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública das esferas de governo Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, nesta compreendidas as entidades com personalidade jurídica de direito privado, as autarquias e as fundações por elas instituídas ou mantidas.

II - Com suspensão do direito de participar em licitações ou impedidas de contratar com o Município de Santo Antônio da Patrulha.

III - Que tenham como sócio, diretor, gerente ou responsável técnico servidor ou dirigente de qualquer órgão, entidade ou empresa vinculada à Administração Indireta do Município de Santo Antônio da Patrulha, ou estejam enquadradas nas demais vedações contidas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993.

IV - Que estiverem sob processo de falência, dissolução ou liquidação.

### **4 – LOCAL, DATA, E HORÁRIO DE RECEBIMENTO E DE ABERTURA DOS ENVELOPES.**

**4.1-** A abertura desta licitação ocorrerá no **dia 02 de dezembro de 2021, às 14:00 horas**, na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal do Planejamento e Desenvolvimento Econômico, quando os interessados deverão apresentar os envelopes nº. 01 – Proposta de Preços e nº. 02 – Documentos de Habilitação ao Pregoeiro, bem como, Credenciamento e Declaração informando de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação.

**4.2-** As empresas interessadas, através de seus representantes legais, poderão credenciar-se, mediante apresentação de documento próprio, junto ao Pregoeiro, no mínimo 15 minutos antes do horário marcado para início da sessão, no dia especificado no item anterior.

**4.3-** Os envelopes e declaração conforme determina o item 4.1, enviados via correio ou transportadora, deverão ser remetidos com antecedência e aos cuidados do “DEPARTAMENTO DE COMPRAS”, caso contrário, não nos responsabilizaremos por envelopes que não cheguem em tempo hábil.

**4.3.1-** No caso dos envelopes encaminhados da forma descrita no item 4.3, será considerado apenas o valor apresentado na proposta de preços.

**4.4-** Não será permitida a entrega de quaisquer outros documentos através de via postal, fax, e-mail e similares, exceto remessa de desistência de recurso administrativo.

### **05 – DO CREDENCIAMENTO**

**5.1-** O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro ou equipe de apoio diretamente ou através de seu representante munido de documentos que os credenciem a participar deste procedimento licitatório, identificando-se com a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente que, devidamente identificado por meio legal, sendo o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado.

**5.2-** O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público ou particular de mandato, **com firma reconhecida em cartório, juntamente com a cópia autenticada do contrato social**, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente ou, em sendo sócio, dirigente, proprietário ou assemelhado, deverá apresentar também cópia do Estatuto ou Contrato social, autenticada, no qual estejam expressos seus poderes.



**5.2.1- A empresa que apresentar para o credenciamento cópia do Ato Constitutivo, Estatuto em vigor ou Contrato Social, devidamente registrado, fica isenta de nova apresentação destes documentos no envelope nº. 02 de Habilitação.**

**5.3-** A documentação referente ao credenciamento, bem como o solicitado no ANEXO II, deverão ser apresentados fora dos envelopes.

**5.4-** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar **FORA DOS ENVELOPES** documento que comprove o seu enquadramento como empresa de pequeno porte, microempresa ou cooperativa, através de documento emitido pela JUNTA COMERCIAL, ou declaração firmada por seu representante legal, sob penas da lei, de que é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, AMBAS com prazo de emissão inferior a 180 dias.

5.4.1 – A empresa que deixar de apresentar a comprovação acima, da forma expressa no item 5.4 não receberá o benefício do Estatuto da Microempresa, sendo entendida a OMISSÃO do documento, como renúncia de qualquer privilégio.

**5.5 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.**

## **06- DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**6.1-** A proposta de preços deverá ser datilografada ou impressa eletronicamente em papel com identificação do licitante, em 01(uma) via, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente, a ser entregue em envelope devidamente fechado, contendo, na parte externa e frontal, a indicação do envelope nº 1, para o que se sugere a seguinte inscrição:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA/RS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

ENCERRAMENTO ÀS 14:00 HORAS DO DIA 25/11/2021.

INDICAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

ENDEREÇO COMPLETO

CNPJ:

FONE:

### **6.2- Na Proposta de Preços deverá constar:**

**6.2.1-** Declaração expressa de prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar do recebimento do Envelope nº 01 - Proposta de Preços;

**6.2.2-** A oferta pela cessão do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores, devendo ser expressa em moeda corrente nacional. Nos preços propostos pelos licitantes, deverão estar contidos e devidamente computados, todos os benefícios, custos, despesas, diretas e indiretas, impostos, fretes ou taxas necessários ou incidentes, para a consecução total do objeto licitado. Considerar-se-á, que os preços propostos são completos e suficientes, e, nenhuma reivindicação para pagamento posterior e adicional será considerada;

**6.2.3-** Razão social, endereço completo e número do CNPJ;

**6.2.4-** Descrição do objeto licitado, obedecidas às especificações constantes no anexo I do presente edital.

**6.2.5-** Local, data, assinatura e identificação do signatário.

**6.3-** A apresentação da(s) proposta(s) implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.



## **07- DA HABILITAÇÃO**

**7.1-** Para habilitação, deverá a empresa vencedora apresentar, no envelope nº. 02 Documentos de Habilitação, os documentos abaixo discriminados, em 01(uma) via e em **cópias autenticadas**, obrigando-se a proponente a fornecer ao pregoeiro os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados.

**7.1.1- Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade expirado.**

**7.1.2-** Os proponentes interessados na autenticação das cópias pelo pregoeiro ou equipe de apoio, deverão procurar os mesmos, **até 01 (uma) hora antes do início da sessão de abertura da licitação para proceder à autenticação.**

**7.1.3-** Os documentos deverão ser apresentados encadernados ou fixos em pasta própria e numerados, não devendo ser entregues soltos.

**7.1.3.1-** O descumprimento do item acima não será motivo de inabilitação do proponente.

**7.1.4-** Os documentos necessários à HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em envelope indevassável, lacrado, contendo identificação do envelope nº 02 na face externa, o que se sugere a seguinte inscrição:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA/RS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ENCERRAMENTO ÀS 14:00 HORAS DO DIA 25/11/2021.

INDICAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

ENDEREÇO COMPLETO:

CNPJ:

FONE:

## **7.2- QUANDO PESSOA JURÍDICA:**

**7.2.1 -** Ato constitutivo, estatuto em vigor ou **CONTRATO SOCIAL**, e, a última alteração (se houver) da empresa, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**7.2.2-** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**7.2.3- Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal**, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (ANEXO IV), com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

**7.2.4- Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho**, mediante a apresentação de CERTIDÃO NEGATIVA, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**7.2.5-** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

**7.2.6 -** Certidão que prove a regularidade para com a **Fazenda Estadual e Municipal** da jurisdição fiscal do estabelecimento do licitante;

**7.2.7 - Certidão Negativa da RF e da PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do § único, do Artigo 11, da Lei 8.212/91;**

**7.2.8 -** Certidão de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedido pela Caixa Econômica Federal (FGTS).



**7.2.9-** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto contratual.

**7.2.10- Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou execução patrimonial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias;

**7.2.11-** Autorização de funcionamento pelo Banco Central do Brasil.

**7.2.12 –** Declaração do **Banco Central do Brasil** de que não se encontra em regime de intervenção ou liquidação extrajudicial, de acordo com a Lei Federal nº 6.024, de 13 de março de 1974.

**7.2.13 –** Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, devidamente identificado por carimbo ou datilografia do nome e qualificação, em papel timbrado (se houver) da empresa, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, de que não foram declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, nos termos do Art. 87, IV da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de emissão da mesma.

**7.2.14 –** Declaração expressa do licitante, de que tem conhecimento e aceita todos os termos do Edital de Licitação Pregão Presencial nº 003/2021, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

**7.2.15 - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis** do último exercício social, devidamente **autenticado na Junta Comercial**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03(três) meses da data de apresentação da documentação para cadastro. As demonstrações contábeis exigidas devem estar de acordo com o que rege a Lei 6.404/76, atualizada pela Lei Federal 9.457/97, em seu art.176.

**OBS.:** Na análise dos Balanços, para comprovação da boa situação financeira e econômica das empresas serão utilizados os seguintes índices:

INDICADORES	FÓRMULA	ÍNDICES MÍNIMOS
Liquidez Corrente (LC)	$LC = (AC/PC)$	LC = 1
Liquidez Geral (LG)	$LG = (AC+RLP)/(PC+ELP)$	LG = 1
Solvência Geral (SG)	$SG = AR/(PC+ELP)$	SG = 1,2
Endividamento Geral	$EG = (PC+ELP)/(PATR.LIQ)$	EG = MENOR QUE 2

<b>LG</b> - Mede a capacidade da empresa em liquidar suas dívidas a Longo Prazo.
<b>SG</b> - Mede a capacidade financeira da empresa a Longo Prazo para satisfazer as obrigações assumidas perante terceiros, exigíveis a qualquer prazo.
<b>AC</b> - Ativo Circulante.
<b>PC</b> - Passivo Circulante.
<b>RLP</b> - Realizável a Longo Prazo.
<b>ELP</b> - Exigível a Longo Prazo.
<b>AR</b> - Ativo Total diminuído dos valores não passíveis de conversão em dinheiro (Ex. ativo diferido, despesas pagas antecipadamente).
<b>EG</b> = Endividamento Geral.



- a) As empresas constituídas no exercício corrente poderão apresentar Balanço de Abertura.
- b) A licitante que não apresentar os índices mínimos exigidos neste Certame, será permitida a substituição dos índices pelo capital social ou patrimônio líquido com percentual de 10% (dez por cento) nos termos dos parágrafos 2º e 3º do Art. 31 da Lei 8.666/93, ou ainda apresentar garantia de até 1% (um por cento), numa das modalidades e critérios previstas no art. 56, § 1º, I, II e III da mesma Lei; percentuais esses calculados sobre o valor estimado da contratação.

**7.3-** Não tendo a empresa classificada como vencedora do certame, apresentado documentação exigida, no todo ou em parte, **será esta desclassificada**, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a empresa seguinte na ordem de classificação, e assim sucessivamente, cabendo ao pregoeiro a análise das propostas que atendam ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**7.4-** A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais presentes e após examinada será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

**7.5-** A documentação acima exigida poderá ser substituída, conforme disposto no parágrafo 3º do art. 32 da Lei 8.666/93, pelo Certificado de Registro Cadastral do Município de Santo Antônio da Patrulha – CRC – com validade plena.

**7.6-** Caso o prazo de alguma das certidões negativas contidas no CRC estiver expirado, a licitante deverá, junto ao CRC, incluir nova certidão com seu prazo válido para este processo, no envelope de documentação para habilitação (Envelope 02).

**7.7 – A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item “5.4”, que possuir restrição em qualquer dos documentos de REGULARIDADE FISCAL, previstos no item “7.2”, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.**

**7.8 –** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, à critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**7.9 –** Ocorrendo a situação prevista no item “7.8”, a sessão do pregão será suspensa, podendo a pregoeira fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

**7.10 –** O benefício de que trata o item “7.7” **não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa**, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**7.11 –** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item “7.7”, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item “13.1”.

## **08- DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO.**

**8.1-** Aberta a Sessão, os interessados, ou seus representantes legais, entregarão ao Pregoeiro, devidamente lacrados, os envelopes nº 01 e nº 02.

**8.2-** Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital.

**8.3-** Serão abertos, pelo Pregoeiro, todos os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que se procederá a verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

**8.3.1-** Havendo divergência entre o valor unitário e o global correspondente, prevalecerá o cotado em preço unitário, devendo o Pregoeiro proceder à correção no valor global.



- 8.4-** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de maior preço e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderá fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.
- 8.5-** Não havendo, pelo menos 03(três) ofertas escritas, nas condições fixadas no item anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03(três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.
- 8.6-** No curso da Sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e crescentes, a partir da autora da proposta de maior valor, até a proclamação da vencedora.
- 8.7-** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem dos lances.
- 8.8-** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem prevista.
- 8.8.1-** Dada à palavra a licitante, esta disporá de 02 (dois) minutos para apresentar nova proposta.
- 8.9-** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.
- 8.10-** O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do proponente desta fase do certame, caso em que valerá para o julgamento o valor da proposta escrita.
- 8.11-** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os proponentes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 8.12-** Dos lances ofertados não caberá retratação, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constante no presente edital.
- 8.13-** Para oferta de lances, o Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a partir do autor da proposta classificada de maior valor, a apresentar lances verbais, até a proclamação do vencedor, devendo a oferta ser feita por valor do item.
- 8.14-** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas de acordo com o maior apresentado, o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e o valor, decidindo, motivadamente, a respeito.
- 8.15-** A classificação dar-se-á pela ordem decrescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar a **MAIOR OFERTA** desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado, observado o valor mínimo aceitável que está expresso no anexo I deste edital.
- 8.16- Serão desclassificadas:**
- 8.16.1-** As propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente.
- 8.17-** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital.
- 8.18-** Após a etapa anterior, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de “HABILITAÇÃO” do proponente que apresentou a maior oferta, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste Edital.
- 8.19-** Caso o proponente classificado em 1º(primeiro) lugar seja inabilitado o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do Edital.
- 8.20-** Verificado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o proponente será declarado vencedor.
- 8.21-** Em qualquer das hipóteses anteriores, ainda poderá o Pregoeiro negociar, diretamente, com o proponente para que seja obtido desconto maior nos lances.



**8.22-** Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos, que será assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e representantes presentes, constando da mesma toda e qualquer declaração.

**8.23-** A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto, serem esclarecidas **previamente** junto ao Setor de Licitações deste Município.

**8.24-** Caso haja necessidade de adiamento da Sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, as licitantes presentes.

**8.25-** O envelope de documentação deste pregão que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 60(sessenta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

## **9- DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEGUNDO LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E LEI MUNICIPAL Nº 4.705/10**

**9.1.** Na participação de microempresas (ME) e de empresas de pequeno porte (EPP), tendo sido encerrada a fase de lances e verificada a ocorrência de empate, conforme previsto no artigo 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06 e no art. 32, § 2º da Lei Municipal nº 4.705/10, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e para as empresas de pequeno porte que atenderem ao disposto no item 3.1 deste edital.

**9.1.1.** Entende-se como empate aquelas situações em que a proposta apresentada pela microempresa e pela empresa de pequeno porte seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior ao valor da menor proposta ou do menor lance, caso as licitantes tenham oferecido.

**9.1.2.** Em caso de recurso, a situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

**9.2.** Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**9.2.1.** A microempresa ou a empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de até 5 (cinco) minutos, depois do encerramento dos lances, sob pena de preclusão, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

**9.2.2.** Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do subitem 9.1.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista no subitem “9.2.1” deste item;

**9.2.3.** Se houver duas ou mais microempresas ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.1.1 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, na forma das alíneas anteriores.

**9.3.** Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências dos itens 9.1 e 9.2 deste edital, será declarada vencedora do certame a licitante detentora da proposta originalmente da maior oferta ou do maior lance.

**9.4.** O disposto nos itens 9.1 e 9.2, deste edital, não se aplicam às hipóteses em que a proposta inicial de maior valor tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.





## **10 . DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:**

**10.1.** Será considerada vencedora a proposta de **MAIOR OFERTA**, observado o valor mínimo aceitável por item estabelecido no anexo I deste edital.

**10.2.** O objeto desta licitação será adjudicado ao proponente cuja proposta seja considerada vencedora.

## **11- DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**11.1-** Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar termos do presente Edital por irregularidade, protocolando o pedido até 02(dois) dias antes da data fixada para a realização do Pregão, no serviço de Protocolo, situado no endereço mencionado no preâmbulo, cabendo o Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas, e quando esta julgar improcedente, o mesmo deverá ser remetido ao Prefeito Municipal para que decida, vedada qualquer outra forma de encaminhamento.

**11.2-** Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até os 02 (dois) dias que antecederem a realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

**11.3-** A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, sendo corrigido o ato convocatório.

## **12- DOS RECURSOS**

**12.1-** Qualquer proponente, desde que presente e devidamente representado na Sessão, poderá manifestar imediata e motivadamente, no final da mesma, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo de 03(três) dias a contar da abertura dos envelopes, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados para apresentarem contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo daquele recorrente.

**12.2-** Os recursos deverão ser destinados ao Prefeito, por intermédio do Pregoeiro, no endereço constante no item 1.2 do edital, mediante protocolo na Prefeitura Municipal, vedado qualquer outra forma de encaminhamento.

**12.3-** Os recursos serão enviados a Pregoeira, cabendo a mesma o seu encaminhamento devidamente instruído.

**12.4-** Decorrido o prazo de recurso, sem que nenhum tenha sido interposto, ou decididos os porventura interpostos, a Pregoeira adjudicará os itens aos vencedores e remeterá o processo ao Prefeito Municipal, para homologação.

**12.5-** A falta de manifestação imediata e motivada do proponente em interpor recurso, na sessão, importará na Decadência do direito e na continuidade do certame pelo Pregoeiro, atendendo as regras e condições fixadas no Edital, opinando pela adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedor.

## **13- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1-** Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente para homologação.

**13.2 -** A seguir o processo será enviado para a Procuradoria Geral do Município para elaboração do contrato.



#### **14- DAS PENALIDADES.**

**14.1-** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratada, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas, dentre outras, às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da contratação;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado contrato;
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, conforme estabelecido no inciso IV do Art. 87 da Lei 8.666/93 e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato, bem como a obrigação de reparar o dano causado;

**14.2-** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

**14.3-** Da aplicação das penas definidas nos itens “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “h” do item “14.1”, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da intimação;

**14.4-** A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativos às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias.

**14.5-** Da aplicação das penas definidas nos itens “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “h” do item “14.1”, o valor do contrato será reajustado de acordo com índice acumulado da variação do IPCA.

#### **15- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**15.1-** O prazo de vigência do contrato será de 01/01/2022 à 31/12/2026, não sendo facultada a prorrogação do mesmo.

#### **16- DO CONTRATO**

**16.1** - Para assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar declaração de que não cobrará tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do Município e a movimentação das mesmas, durante a vigência do contrato, bem como de que o pagamento dos servidores não implicará em qualquer custo não previsto para o Município.

**16.2** - A entidade vencedora deverá depositar em conta bancária a ser indicada pela Secretaria Municipal da Administração e Finanças, no prazo de 03 dias úteis contados da assinatura do contrato, o valor da proposta financeira apresentada.

**16.3** - A fiscalização do serviço e do cumprimento das obrigações contratuais será exercida através dos servidores Alexandre Paes de Souza e Ilton Sidnei de Borba, ambos da Secretaria Municipal da Administração e Finanças.

**16.4** - A entidade vencedora poderá conceder créditos consignados aos servidores públicos municipais durante a vigência do contrato, mas sem regime de exclusividade.



**16.5** – A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, com compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **17- RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:**

**17.1** É vedado à Instituição financeira contratada cobrar dos beneficiários a qualquer título tarifas destinadas ao ressarcimento pela realização dos serviços, devendo ser observadas além das condições previstas na Resolução 3.402 do CMN, a legislação específica referente a cada espécie de pagamento e as demais normas aplicáveis.

17.1.1 A vedação à cobrança de tarifas referidas no item 17.1 aplica-se inclusive às operações de Saques totais ou parciais dos créditos;

**17.2** A Instituição Financeira contratada deve assegurar a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas na forma da Resolução 2.025 de 1993 e alterações posteriores, ou da Resolução 3.211 de 2004, em outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

**17.3** Transferências dos créditos para outras instituições quando realizadas pelos beneficiários pelo valor creditado, admitida a dedução de eventuais descontos com eles contratados para serem realizados nas contas de que trata o art. 1º relativos a parcelas de operações de empréstimos, de financiamentos ou de arrendamento mercantil.

17.3.1 Para efeito do disposto no item 17.3, a indicação da conta de depósitos a ser creditada deve ser objeto de comunicação pelo beneficiário à instituição financeira contratada em caráter de instituição permanente, por escrito ou mediante a utilização de meio eletrônico legalmente aceito como instrumento de relacionamento formal, observada a obrigatoriedade de aceitação pela instituição no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da data do recebimento da referida documentação.

17.3.2 Fica dispensada a indicação referida no item 17.3.1 quando se tratar de beneficiário que na data da entrada em vigor da Resolução 3.402 do CMN, esteja no exercício do direito de utilização da faculdade ali prevista.

17.3.3 – Em se tratando de beneficiário titular de conta de depósitos aberta por sua iniciativa na Instituição financeira contratada os créditos decorrentes dos serviços de pagamento podem, a critério daquele, observadas as disposições dos arts. 1º e 2º, §§ 2º e 3º da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº. 3402, ser transferidos para essa conta, vedada a cobrança de tarifas do beneficiário pela realização dos referidos créditos.

**17.4** Nas contas de registro utilizadas pela Instituição financeira contratada para o controle do fluxo de recursos referentes à prestação de serviços nos termos do Art. 1º somente podem ser lançados a crédito, valores originários da entidade contratante em cumprimento ao objeto do Instrumento contratual, vedado o acolhimento de créditos de outras origens.

17.4.1 Após a efetivação do crédito por ordem da entidade contratante os recursos somente podem ser movimentados pelo beneficiário.

17.4.2 O prazo para a instalação do posto de atendimento bancário será de 90 dias a contar da definição do local pela Secretaria Municipal da Administração e Finanças.

**17.5** - Oferecer aos servidores municipais que receberem até R\$ 1.199,00 (um mil, cento e noventa e nove reais) mensais uma cesta de serviços, cuja tarifa mensal não poderá exceder a R\$ 8,00 (oito reais). Se necessário este valor poderá ser reajustado, desde que apresentadas as devidas justificativas por parte da instituição financeira, haja a concordância do Município e os servidores sejam comunicados com antecedência de no mínimo 30 dias.

**17.6** - A cesta de serviços compreenderá, no mínimo, os seguintes produtos/serviços:

- a. abertura de conta corrente;
- b. manutenção de conta corrente;



- c. 01 (um) extrato semanal emitido em terminal eletrônico;
- d. 20 (vinte) saques nos terminais de auto atendimento por mês;
- e. 25 (vinte e cinco) pagamentos diversos (caixas/autoatendimento);
- f. renovação de cadastro e limite de Cheque Especial, conforme análise de crédito realizada pela CESSIONÁRIA;
- g. fornecimento e manutenção de cartão de débito;
- h. 01 (um) talão de cheques ao mês, com 20 (vinte) folhas, conforme análise de crédito realizada pela permissionária;
- i. consulta ilimitada de saldo via terminal eletrônico.

**17.7** Para os servidores que recebem sua remuneração em conta exclusivamente salário, não será cobrada taxa de serviços, sendo disponibilizada a possibilidade de transferência dos valores depositados, para outra conta bancária de outra instituição financeira da qual seja titular, nos termos do art. 6º da Resolução nº 3.424 de 21/12/2006, ficando a critério do servidor a opção.

**17.8** Os valores a serem transferidos deverão estar à disposição, na conta bancária informada pelo servidor na mesma data em que estiverem disponíveis na instituição financeira cessionária para os demais servidores do Município.

**17.9** Os créditos a serem lançados, nas contas correntes dos servidores da Prefeitura, nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, gratificação natalina (décimo terceiro salário), férias e demais créditos originários da relação de vínculo entre o servidor e o Município de Santo Antônio da Patrulha.

**17.9.1** O Município de Santo Antônio da Patrulha enviará a relação nominal dos servidores, contendo os dados necessários para o pagamento, com antecedência de 02 (dois) dias úteis, da data do crédito.

**17.9.2** O Município de Santo Antônio da Patrulha determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia da seguinte maneira:

D-1 = data para ser repassado o arquivo

D0 = data da entrega dos recursos pelo Município para a Instituição Financeira Contratada

D+1= crédito na conta do servidor, disponível para saque. O processamento do crédito deverá ser feito a contar da 24h de D0.

**17.9.3** A Pirâmide Salarial (valor e quantidade de funcionários por faixa salarial), referente a setembro/2021, é definida da seguinte forma:

- R\$ 100 a R\$ 400,00	08 servidores	0,511%
- R\$ 401,00 a R\$ 600,00	14 servidores	0,894%
- R\$ 601,00 a R\$ 800,00	42 servidores	2,682%
- R\$ 801,00 a R\$ 1.000,00	55 servidores	3,512%
- R\$ 1.001,00 a R\$ 1.200,00	164 servidores	10,472%
- R\$ 1.201,00 a R\$ 1.400,00	127 servidores	8,110%
- R\$ 1.401,00 a R\$ 2.000,00	399 servidores	25,479%
- R\$ 2.001,00 a R\$ 5.000,00	663 servidores	42,338%
- Acima de R\$ 5.000,00	94 servidores	6,002%

**17.9.4** Valor da folha de pagamento (base salarial setembro/2021):

Total Bruto: R\$ 5.188.534,53 (cinco milhões, cento e oitenta e oito mil, quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta e três centavos).

Total Líquido: R\$ 3.782.650,54 (três milhões, setecentos e oitenta e dois mil, seiscentos e cinquenta reais e cinquenta e quatro centavo).



**17.10** – Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como qualquer outro decorrente de multas, responsabilidade civil e similares, com referência ao objeto do presente contrato, serão arcados pela contratada.

## **18 - RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE**

**18.1-** Fiscalizar a execução do objeto através dos fiscais os quais deverão também levar em consideração, todos os requisitos pré-estabelecidos neste edital.

**18.2-** À fiscalização cabe julgar a qualidade dos serviços, podendo embargá-los total ou parcialmente, se assim julgar conveniente.

**18.3-** A fiscalização por parte dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Administração e Finanças não isenta a cessionária das responsabilidades previstas no Edital e no contrato.

**18.4-** Caso os serviços não atendam às exigências constantes do Edital e seus anexos, a fiscalização poderá solicitar ao setor competente o início de processo administrativo.

## **19- DOS ANEXOS**

**19.1-** Fazem parte do presente Pregão:

**19.1.1-** Anexo I, Termo de Referência;

**19.1.2-** Anexo II, contendo de declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação;

**19.1.3** – Anexo III, contendo o modelo de credenciamento;

**19.1.4** - Anexo IV, contendo o modelo de Declaração negativa de emprego a menor;

**19.1.5** – Anexo V, contendo resumo da folha de pagamento de setembro de 2021;

**19.1.6** - Anexo VI, contendo a minuta de contrato;

## **20- DAS DEMAIS INFORMAÇÕES**

**20.1-** Maiores esclarecimentos e informações relativos à presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto deverão ser solicitados ao Pregoeiro, através de comunicação escrita, dirigida ao seguinte endereço: Avenida Borges de Medeiros, 456 – Santo Antônio da Patrulha/RS – CEP 95.500-000, ou pelo fone 51 3662-8416 até o 03º (terceiro) dia antes do dia designado para o recebimento dos envelopes PROPOSTAS, em horário de expediente de segunda à sexta-feira das 08h às 12h e das 13h às 17h.

## **21- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**21.1-** Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente PREGÃO.

**21.2-** A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**21.3-** O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e representantes presentes.

**21.4-** Recomenda -se aos proponentes que estejam no local marcado, com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto.

**21.5-** No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

a) adiada sua abertura;

b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação;



**21.6-** Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todos os prazos constantes deste Edital serão transferidos, automaticamente, e a abertura do certame ficará para o primeiro dia útil ou expediente normal subsequente ao ora fixado.

**21.7-** O proponente que vir a ser contratado, ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, dentro do limite permitido pelo Artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

**21.8-** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha/RS, com expressa renúncia a outro, por mais privilegiado que seja.

Santo Antônio da Patrulha, 16 de novembro 2021.

RODRIGO GOMES  
MASSULO:024827570  
45

Assinado de forma digital por  
RODRIGO GOMES  
MASSULO:02482757045  
Dados: 2021.11.16 16:28:09 -03'00'

Rodrigo Gomes Massulo  
Prefeito Municipal



**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2021**

**1 – OBJETO:**

Abertura de processo licitatório, através de pregão presencial, maior oferta, para seleção de instituições financeiras públicas e privadas, além de cooperativas de crédito, desde que estas não exijam a associação dos servidores ou do Município, para realização dos seguintes serviços:

**a) Efetuar o pagamento dos servidores municipais, ativos e inativos, estatutários, celetistas, cargos em comissão e contratados temporariamente, da Administração Direta, com exclusividade, em número aproximado de 1.560 (mil quinhentos e sessenta), podendo ocorrer variações, para mais ou para menos, ao longo do período do contrato, bem como outras nomeações de servidores;**

**b) Instalar posto de atendimento bancário, com exclusividade, no Prédio Central desta Prefeitura (Av. Borges de Medeiros, n.º 456) ou em outro local a ser determinado pelo Município, com no mínimo 02 (dois) caixas de atendimento e pessoal interno para atendimento dos servidores e 02 (duas) máquinas de autoatendimento eletrônico (Terminal de Transações Bancárias) com exceção de saques e depósitos. O posto de atendimento deve funcionar das 10h às 15h, ininterruptamente, nos dias úteis. O prazo para instalação do posto de atendimento bancário será de 90 (noventa) dias, a contar da definição do local pela Secretaria Municipal da Administração e Finanças;**

**2 - JUSTIFICATIVA:**

A solicitação por pregão presencial dá-se em virtude de que o processo realizado anteriormente através de concorrência pública ficou deserto, além do que, possibilita maior disputa e concorrência entre os participantes. Justifica-se também em razão de facilitar a participação das instituições financeiras instaladas tanto no município quanto na região, evitando que haja participação de outras estabelecidas em estados distantes, bem como, com caráter constitucional duvidoso, o que poderá ocasionar grandes prejuízos tanto ao município quanto aos servidores públicos.

A instituição financeira selecionada terá exclusividade na prestação dos serviços referidos nas alíneas anteriores.

**3 – CONDIÇÕES E VIGÊNCIA**

**3.1 - Os licitantes deverão apresentar proposta financeira, de repasse de valor não inferior a R\$ 1.890.000,00 (um milhão, oitocentos e noventa mil reais), valor este equivalente a 50% da folha de pagamento líquida de setembro/2021, sendo que o critério de julgamento será o maior lance oferecido.**

**3.2 - Para assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar declaração de que não cobrará tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do Município e a movimentação das mesmas, durante a vigência do contrato, bem como de que o pagamento dos servidores não implicará em qualquer custo não previsto para o Município.**

**3.3 - A entidade vencedora deverá depositar em conta bancária a ser indicada pela Secretaria Municipal da Administração e Finanças, no prazo de 03 dias úteis contados da assinatura do contrato, o valor da proposta financeira apresentada.**

**3.4 - A entidade vencedora poderá conceder créditos consignados aos servidores públicos municipais durante a vigência do contrato, mas sem regime de exclusividade.**

**3.5- O prazo de vigência do contrato será de 01/01/2022 à 31/12/2026, não sendo facultada a prorrogação do mesmo.**

**3.6 - A fiscalização do serviço e do cumprimento das obrigações contratuais será exercida através dos servidores Alexandre Paes de Souza e Ilton Sidnei de Borba, ambos da Secretaria Municipal da Administração e Finanças.**



#### **4 – CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1** - Oferecer aos servidores municipais que receberem até R\$ 1.199,00 (um mil, cento e noventa e nove reais) mensais uma cesta de serviços, cuja tarifa mensal não poderá exceder a R\$ 8,00 (oito reais). Se necessário este valor poderá ser reajustado, desde que apresentadas as devidas justificativas por parte da instituição financeira, haja a concordância do Município e os servidores sejam comunicados com antecedência de no mínimo 30 dias.

**4.2** - A cesta de serviços compreenderá, no mínimo, os seguintes produtos/serviços:

- j. abertura de conta corrente;
- k. manutenção de conta corrente;
- l. 01 (um) extrato semanal emitido em terminal eletrônico;
- m. 20 (vinte) saques nos terminais de auto atendimento por mês;
- n. 25 (vinte e cinco) pagamentos diversos (caixas/autoatendimento);
- o. renovação de cadastro e limite de Cheque Especial, conforme análise de crédito realizada pela CESSIONÁRIA;
- p. fornecimento e manutenção de cartão de débito;
- q. 01 (um) talão de cheques ao mês, com 20 (vinte) folhas, conforme análise de crédito realizada pela permissionária;
- r. consulta ilimitada de saldo via terminal eletrônico.

**4.3-** Para os servidores que recebem sua remuneração em conta exclusivamente salário, não será cobrada taxa de serviços, sendo disponibilizada a possibilidade de transferência dos valores depositados, para outra conta bancária de outra instituição financeira da qual seja titular, nos termos do art. 6º da Resolução nº 3.424 de 21/12/2006, ficando a critério do servidor a opção.

**4.4-** Os valores a serem transferidos deverão estar à disposição, na conta bancária informada pelo servidor na mesma data em que estiverem disponíveis na instituição financeira cessionária para os demais servidores do Município.

**4.5-** Os créditos a serem lançados, nas contas correntes dos servidores da Prefeitura, nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, gratificação natalina (décimo terceiro salário), férias e demais créditos originários da relação de vínculo entre o servidor e o Município de Santo Antônio da Patrulha.

**4.6-** O Município de Santo Antônio da Patrulha enviará a relação nominal dos servidores, contendo os dados necessários para o pagamento, com antecedência de 02 (dois) dias úteis, da data do crédito.

**4.7-** O Município de Santo Antônio da Patrulha determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia da seguinte maneira:

D-1 = data para ser repassado o arquivo

D0 = data da entrega dos recursos pelo Município para a Instituição Financeira Contratada

D+1= crédito na conta do servidor, disponível para saque. O processamento do crédito deverá ser feito a contar da 24h de D0.

**4.7.1-** A Pirâmide Salarial (valor e quantidade de funcionários por faixa salarial), referente a setembro/2021, é definida da seguinte forma:

- R\$ 100 a R\$ 400,00	08 servidores	0,511%
- R\$ 401,00 a R\$ 600,00	14 servidores	0,894%
- R\$ 601,00 a R\$ 800,00	42 servidores	2,682%
- R\$ 801,00 a R\$ 1.000,00	55 servidores	3,512%
- R\$ 1.001,00 a R\$ 1.200,00	164 servidores	10,472%
- R\$ 1.201,00 a R\$ 1.400,00	127 servidores	8,110%
- R\$ 1.401,00 a R\$ 2.000,00	399 servidores	25,479%





- R\$ 2.001,00 a R\$ 5.000,00	663 servidores	42,338%
- Acima de R\$ 5.000,00	94 servidores	6,002%

**4.8-** Acrescentamos também o número de servidores conforme vínculo profissional:

Agentes Político:08

Celetistas: 44

Conselheiros Tutelar: 05

Estatutários: 926

Estatutários CC: 80

Estatutários Contratos Temporários: 58

Inativos:445

Total de 1.566 servidores

**4.9 -** Valor da folha de pagamento (base salarial setembro/2021):

Total Bruto: R\$ 5.188.534,53 (cinco milhões, cento e oitenta e oito mil, quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta e três centavos).

Total Líquido: R\$ 3.782.650,54 (três milhões, setecentos e oitenta e dois mil , seiscentos e cinquenta reais e cinquenta e quatro centavo).

**5 - DAS CONDIÇÕES PARA A UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO**

**5.1-** Toda a estrutura e montagem destinada à instalação do Posto de Atendimento Bancário correrá por conta da cessionária, sendo que os projetos deverão ser submetidos e aprovados pela Secretaria Municipal do Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

**5.2-** Ao término da cessão, todas as benfeitorias e instalações físicas realizadas no local destinado à instalação do Posto de Atendimento Bancário serão incorporadas ao patrimônio do Município de Santo Antônio da Patrulha, sem ônus para o Município.

**5.3-** Em caso de constatação de irregularidades na execução das estruturas, a cessionária se obriga a saná-las imediatamente.

**5.4-** Não será permitida nenhuma atividade distinta ou estranha ao objeto desta licitação, no local destinado ao funcionamento do Posto de Atendimento Bancário, exceto o recebimento de DARMs – Documentos de Arrecadação Municipal relativos a receitas municipais, mediante contrato firmado para esta finalidade. Fica vedada as suas cessões ou transferências sem autorização expressa da Administração Municipal.

**5.5-** Os serviços de vigilância e de limpeza do Posto de Atendimento Bancário, bem como seguros de qualquer natureza relativos aos espaços públicos em que estão instalados, serão de inteira responsabilidade da cessionária.

Santo Antônio da Patrulha, 16 de novembro 2021.

RODRIGO GOMES  
MASSULO:0248275704  
5

Assinado de forma digital por  
RODRIGO GOMES  
MASSULO:02482757045  
Dados: 2021.11.16 16:28:23 -03'00'

Rodrigo Gomes Massulo  
Prefeito Municipal





**ANEXO II**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2021**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE**  
**HABILITAÇÃO**

(Nome da empresa)....., CNPJ  
nº....., sediada na .....  
(endereço)....., (Cidade/Estado), declara, sob as penas da Lei, que preenche  
plenamente os requisitos habilitatórios estabelecidos no presente edital, do Pregão Presencial nº  
003/2021, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data:

Assinatura:

Nome do Declarante:



**ANEXO III**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2021**

**MODELO DE CREDENCIAMENTO**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr(a). \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, detentor de amplos poderes para nomeação de representante para que lhe faça as vezes para fins licitatórios, confere-os à \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, com o fim específico de representar a outorgante perante a Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha/RS, no Pregão Presencial nº. 003/2021, podendo assim retirar editais, propor seu credenciamento e oferta em lances verbais em nome da representada, e ainda assinar atas, contratos de fornecimento de materiais, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Outorgante (reconhecer firma)

\_\_\_\_\_  
Outorgado



**ANEXO IV**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2021**

**DECLARAÇÃO**

Referente ao Pregão Presencial 003/2021 \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins de atendimento ao disposto no inciso V do art.27 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 (cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura Representante Legal)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º \_\_\_\_\_/2021.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. RODRIGO GOMES MASSULO**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o n.º 024.827.570-45, portador da R.G n.º 5099955949, residente e domiciliado na Rua São Paulo, n.º 406, bairro Pitangueiras, neste Município, neste ato denominado **CEDENTE e**, de outro lado, empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, por seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, portador da C.I. n.º \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato denominado de **CESSIONÁRIA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2021**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e com Resoluções n.º 3.402/06, n.º 3.424/06, n.º 4.292/2013 n.º 4.76/2019 e Circular n.º 3.522, do Banco Central do Brasil- BACEN, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto do presente contrato consiste na cessão onerosa do direito de efetuar exclusivamente o pagamento da folha dos servidores públicos do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, com vigência até 31.12.2026, vedada a exigência à associação dos servidores ou do Município para a realização do serviço, incluindo os serviços e condições dispostos no presente contrato:

### CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO CONTRATUAL

**a)** Efetuar o pagamento dos servidores municipais, ativos e inativos, estatutários, celetistas, cargos em comissão e contratados temporariamente, da Administração Direta, com exclusividade, em número aproximado de 1.560 (mil quinhentos e sessenta), podendo ocorrer variações, para mais ou para menos, ao longo do período do contrato, bem como outras nomeações de servidores;

**b)** Instalar posto de atendimento bancário, com exclusividade, no Prédio Central desta Prefeitura (Av. Borges de Medeiros, n.º 456) ou em outro local a ser determinado pelo Município, com no mínimo 02 (dois) caixas de atendimento e pessoal interno para atendimento dos servidores e 02 (duas) máquinas de autoatendimento eletrônico (Terminal de Transações Bancárias) com exceção de saques e depósitos. O posto de atendimento deve funcionar das 10h às 15h, ininterruptamente, nos dias úteis. O prazo para instalação do posto de atendimento bancário será de 90 (noventa) dias, a contar da definição do local pela Secretaria Municipal da Administração e Finanças;

**A Cessionária terá exclusividade na prestação dos serviços referidos nas alíneas anteriores.**

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTRATO

**3.1-** O prazo de vigência do contrato será de 01/01/2022 à 31/12/2026, não sendo facultada a prorrogação do mesmo.

**3.2-** Para assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar declaração de que não cobrará tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do Município e a movimentação das mesmas, durante a vigência do contrato, bem como de que o pagamento dos servidores não implicará em qualquer custo não previsto para o Município.

**3.3-** A **CESSIONÁRIA** deverá depositar em conta bancária a ser indicada pela **Secretaria Municipal da Administração e Finanças**, no prazo de **03 dias úteis contados da assinatura do contrato**, o valor da proposta financeira apresentada.

**3.4-** A fiscalização do serviço e do cumprimento das obrigações contratuais será exercida através dos servidores **Alexandre Paes de Souza e Ilton Sidnei de Borba**, ambos da Secretaria Municipal da Administração e Finanças.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**3.5- A CESSIONÁRIA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**

**3.6-** A licitante vencedora ao ser convocada para a assinatura do respectivo contrato, deverá apresentar-se no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas com base no Art.86 a 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, devendo na oportunidade, apresentar os documentos a seguir discriminados.

**3.7-** Se dentro do prazo estipulado para a assinatura do contrato, o convocado não comparecer nem justificar tal situação, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo indexador previsto neste edital.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS**

**4.1-** Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como qualquer outro decorrente de multas, responsabilidade civil e similares, com referência ao objeto do presente contrato, serão arcados pela **CESSIONÁRIA**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES PARA A UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO**

**5.1-** Toda a estrutura e montagem destinada à instalação do Posto de Atendimento Bancário correrá por conta da **CESSIONÁRIA**, sendo que os projetos deverão ser submetidos e aprovados pela Secretaria Municipal do Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

**5.2-** Ao término da cessão, todas as benfeitorias e instalações físicas realizadas no local destinado à instalação do Posto de Atendimento Bancário serão incorporadas ao patrimônio do Município de Santo Antônio da Patrulha, sem ônus para o Município.

**5.3-** Em caso de constatação de irregularidades na execução das estruturas, a **CESSIONÁRIA** se obriga a saná-las imediatamente.

**5.4-** Não será permitida nenhuma atividade distinta ou estranha ao objeto desta licitação, no local destinado ao funcionamento do Posto de Atendimento Bancário, exceto o recebimento de DARMs – Documentos de Arrecadação Municipal relativos a receitas municipais, mediante contrato firmado para esta finalidade. Fica vedada as suas cessões ou transferências sem autorização expressa da Administração Municipal.

**5.5- Os serviços de vigilância e de limpeza do Posto de Atendimento Bancário, bem como seguros de qualquer natureza relativos aos espaços públicos em que estão instalados, serão de inteira responsabilidade da CESSIONÁRIA.**

#### **CLÁUSULA SEXTA - Das Responsabilidades da CEDENTE:**

**6.1-** A fiscalização da execução do objeto através dos fiscais os quais deverão também levar em consideração, todos os requisitos pré-estabelecidos no edital e neste instrumento.

**6.2-** À fiscalização cabe julgar a qualidade dos serviços, podendo embargá-los total ou parcialmente, se assim julgar conveniente.

**6.3-** A fiscalização por parte dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Administração e Finanças não isenta a **CESSIONÁRIA** das responsabilidades previstas no Edital e no Contrato.

**6.4-** Caso os serviços não atendam às exigências constantes no Contrato, no Edital e seus anexos, a fiscalização poderá solicitar ao setor competente o início de processo administrativo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA**

**7.1-** É vedado à Instituição financeira contratada cobrar dos beneficiários a qualquer título, tarifas destinadas ao ressarcimento pela realização dos serviços, devendo ser observadas ale das condições previstas na Resolução 3.402 do CMN, a legislação específica referente a cada espécie de pagamento e as demais normas aplicáveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**7.1.1-** A vedação à cobrança de tarifas referidas no item 7.1 aplica-se inclusive às operações de Saques totais ou parciais dos créditos;

**7.2-** A Instituição Financeira contratada deve assegurar a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas na forma da Resolução 2.025 de 1993 e alterações posteriores, ou da Resolução 3.211 de 2004, em outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

**7.3-** Transferências dos créditos para outras instituições quando realizadas pelos beneficiários pelo valor creditado admitida à dedução de eventuais descontos com eles contratados para serem realizados nas contas de que trata o art. 1º, da Resolução 3.402 do CMN, relativos a parcelas de operações de empréstimos, de financiamentos ou de arrendamento mercantil.

**7.3.1-** Para efeito do disposto no item 7.3, a indicação da conta de depósitos a ser creditada deve ser objeto de comunicação pelo beneficiário à instituição financeira contratada em caráter de instituição permanente, por escrito ou mediante a utilização de meio eletrônico legalmente aceito como instrumento de relacionamento formal, observada a obrigatoriedade de aceitação pela instituição no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da data do recebimento da referida documentação.

**7.3.2-** Fica dispensada a indicação referida no item 7.3.1 quando se tratar de beneficiário que na data da entrada em vigor da Resolução 3.402 do CMN, esteja no exercício do direito de utilização da faculdade ali prevista.

**7.3.3-** Em se tratando de beneficiário titular de conta de depósitos aberta por sua iniciativa na Instituição financeira contratada os créditos decorrentes dos serviços de pagamento podem, a critério daquele, observadas as disposições dos arts. 1º e 2º, §§ 2º e 3º da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº. 3402, ser transferidos para essa conta, vedada a cobrança de tarifas do beneficiário pela realização dos referidos créditos.

**7.4-** Nas contas de registro utilizadas pela Instituição financeira contratada para o controle do fluxo de recursos referentes à prestação de serviços nos termos do Art. 1º, da Resolução 3.402 do CMN, somente podem ser lançados a crédito, valores originários da entidade contratante em cumprimento ao objeto do Instrumento contratual, vedado o acolhimento de créditos de outras origens.

**7.4.1-** Após a efetivação do crédito por ordem da entidade contratante os recursos somente podem ser movimentados pelo beneficiário.

**7.4.2-** O prazo para a instalação do posto de atendimento bancário será de 90 dias a contar da definição do local pela Secretaria Municipal da administração e Finanças.

**CLÁUSULA OITAVA - É de responsabilidade da CESSIONÁRIA:**

**8.1-** Oferecer aos servidores municipais que receberem até R\$ 1.199,00 (um mil, cento e noventa e nove reais) mensais uma cesta de serviços, cuja tarifa mensal não poderá exceder a R\$ 8,00 (oito reais). Se necessário este valor poderá ser reajustado, desde que apresentadas as devidas justificativas por parte da instituição financeira, haja a concordância do Município e os servidores sejam comunicados com antecedência de no mínimo 30 dias.

**8.2-** A cesta de serviços compreenderá, no mínimo, os seguintes produtos/serviços:

- a. abertura de conta corrente;
- b. manutenção de conta corrente;
- c. 01 (um) extrato semanal emitido em terminal eletrônico;
- d. 20 (vinte) saques nos terminais de auto atendimento por mês;
- e. 25 (vinte e cinco) pagamentos diversos (caixas/autoatendimento);
- f. renovação de cadastro e limite de Cheque Especial, conforme análise de crédito realizada pela

**CESSIONÁRIA;**

- g. fornecimento e manutenção de cartão de débito;
- h. 01 (um) talão de cheques ao mês, com 20 (vinte) folhas, conforme análise de crédito realizada pela Cessionária;
- i. consulta ilimitada de saldo via terminal eletrônico.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**8.3** Para os servidores que recebem sua remuneração em conta exclusivamente salário, não será cobrada taxa de serviços, sendo disponibilizada a possibilidade de transferência dos valores depositados, para outra conta bancária de outra instituição financeira da qual seja titular, nos termos do art. 6º da Resolução nº 3.424 de 21/12/2006, ficando a critério do servidor a opção.

**8.4** Os valores a serem transferidos deverão estar à disposição, na conta bancária informada pelo servidor na mesma data em que estiverem disponíveis na instituição financeira cessionária para os demais servidores do Município.

**8.5** Os créditos a serem lançados, nas contas correntes dos servidores da Prefeitura, nos termos deste Contrato, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, gratificação natalina (décimo terceiro salário), férias e demais créditos originários da relação de vínculo entre o servidor e o Município de Santo Antônio da Patrulha.

**8.6-** O Município de Santo Antônio da Patrulha enviará a relação nominal dos servidores, contendo os dados necessários para o pagamento, com antecedência de 02 (dois) dias úteis, da data do crédito.

**8.7-** O Município de Santo Antônio da Patrulha determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia da seguinte maneira:

D-1 = data para ser repassado o arquivo

D0 = data da entrega dos recursos pelo Município para a Instituição Financeira Contratada

D+1= crédito na conta do servidor, disponível para saque. O processamento do crédito deverá ser feito a contar da 24h de D0.

**8.8-** A Pirâmide Salarial (valor e quantidade de funcionários por faixa salarial), referente a setembro/2021, é definida da seguinte forma:

- R\$ 100 a R\$ 400,00	08 servidores	0,511%
- R\$ 401,00 a R\$ 600,00	14 servidores	0,894%
- R\$ 601,00 a R\$ 800,00	42 servidores	2,682%
- R\$ 801,00 a R\$ 1.000,00	55 servidores	3,512%
- R\$ 1.001,00 a R\$ 1.200,00	164 servidores	10,472%
- R\$ 1.201,00 a R\$ 1.400,00	127 servidores	8,110%
- R\$ 1.401,00 a R\$ 2.000,00	399 servidores	25,479%
- R\$ 2.001,00 a R\$ 5.000,00	663 servidores	42,338%
- Acima de R\$ 5.000,00	94 servidores	6,002%

**8.9-** Valor da folha de pagamento (base salarial setembro/2021):

Total Bruto: R\$ 5.188.534,53 (cinco milhões, cento e oitenta e oito mil, quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta e três centavos).

Total Líquido: R\$ 3.782.650,54 (três milhões, setecentos e oitenta e dois mil, seiscentos e cinquenta reais e cinquenta e quatro centavo).

**CLÁUSULA NONA — DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL** - Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela **CESSIONÁRIA**, a **CEDENTE** poderá decidir pela **RESCISÃO CONTRATUAL**, independentemente das seguintes penalidades:

**9.1-** Multa de 0,5% (meio por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05(cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**9.2-** Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.

**9.3-** Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**9.4-** A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constitui também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.

**9.5-** A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**9.6 -** Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multado antes de pagar a multa.

**9.7-** Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual, declaração de idoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, multa de 10% do valor atualizado do contrato, bem como a obrigação de reparar o dano/prejuízo causado.

**9.8-** As penalidades da contratada serão registradas no cadastro dos fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações.

**9.9-** Da aplicação das penas definidas nos itens 9.1, 9.2, 9.3 e 9.7 caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação.

**9.10-** A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será exigida ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis..

**9.11-** Da aplicação das penas definidas nos itens 9.1, 9.2, 9.3 e 9.7 do item nono, o valor do contrato deverá ser atualizado conforme IPCA.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse público, o **CEDENTE** avisará à **CESSIONÁRIA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**11.1-** Extingue-se a concessão, nos seguintes casos:

I – advento do termo contratual;

II – encampação;

III – caducidade;

IV – rescisão;

V – anulação;

VI – falência ou extinção da empresa concessionária ou permissionária, ou falecimento ou incapacidade do titular;

VII – nos casos omissos, segue os dispostos na Lei 8.987/95 e Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2021** e a proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-** Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 e nos casos omissos a Legislação Civil em vigor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha/RS, para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

RODRIGO GOMES  
MASSULO:024827  
57045

Assinado de forma digital por  
RODRIGO GOMES  
MASSULO:02482757045  
Dados: 2021.11.16 16:18:58 -03'00'

**RODRIGO GOMES MASSULO**  
Prefeito Municipal  
CEDENTE

\_\_\_\_\_  
CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome

\_\_\_\_\_  
Nome

Responsáveis pela fiscalização:

\_\_\_\_\_  
**Alexandre Paes de Souza**

\_\_\_\_\_  
**Iilton Sidnei de Borba**